

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 5.628, DE 2025

Institui o Protocolo Nacional de Atendimento às Pessoas Vítimas de Crimes Violentos ou de Grave Ameaça.

Autor: Deputado ZUCCO (PL/RS)

Relator: Deputado SANDERSON (PL/RS)

### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.628, de 2025, de autoria do Deputado Zucco, institui o Protocolo Nacional de Atendimento às Pessoas Vítimas de Crimes Violentos ou de Grave Ameaça, com o objetivo de assegurar direitos fundamentais às vítimas de infrações penais ou atos infracionais decorrentes de violência ou grave ameaça.

A proposição estabelece conceitos e definições relativos às vítimas diretas, indiretas e especialmente vulneráveis, bem como fixa princípios e diretrizes para o atendimento humanizado e integrado das vítimas, assegurando-lhes acolhimento psicológico, assistência médica e jurídica, proteção física e patrimonial, acesso à informação, participação no processo penal e mecanismos de reparação de danos.

O texto atribui ao Ministério Público a organização e execução do Protocolo Nacional de Atendimento às Vítimas nos Estados da Federação, prevendo a articulação entre órgãos de segurança pública, justiça, assistência



social e saúde, além da criação de fluxos de atendimento integrados com as Polícias Civis.

A proposta também disciplina o encaminhamento de vítimas para serviços especializados, estabelece garantias de sigilo e proteção de dados pessoais, prevê o acompanhamento processual das vítimas ao longo da persecução penal e assegura direitos relacionados à participação nos atos processuais.

Ademais, o projeto prevê capacitação especializada para os profissionais responsáveis pelo atendimento às vítimas e autoriza a celebração de convênios e instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas para fortalecimento da rede de apoio.

Na Justificação, o autor sustenta que o sistema de justiça criminal brasileiro historicamente concentrou sua atenção na persecução penal e na responsabilização do infrator, relegando as vítimas a posição secundária no processo penal. Argumenta que a proposta busca corrigir tal distorção mediante a implementação de um modelo nacional de acolhimento, proteção e assistência às vítimas de crimes violentos, em consonância com tratados internacionais e princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do acesso à justiça.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) em regime de tramitação ordinário (RICD, art. 151, III).

Em 08/12/2025, a proposição foi recebida pela CSPCCO, tendo me sido designada a relatoria em 10/12/2025.



Em 11/12/2025, foi aberto o prazo de cinco sessões, a partir de 12/12/2025, para apresentação de emendas ao PL 5628/2025.

Encerrado o prazo regimental de cinco sessões (11/12/2025 a 10/02/2026), não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II. VOTO DO RELATOR

Vem ao exame desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado o Projeto de Lei nº 5.628, de 2025, de autoria do Deputado Zucco, que institui o Protocolo Nacional de Atendimento às Pessoas Vítimas de Crimes Violentos ou de Grave Ameaça, com o objetivo de assegurar direitos fundamentais às vítimas de infrações penais ou atos infracionais decorrentes de violência ou grave ameaça.

O Projeto de Lei nº 5.628, de 2025, revela-se meritório e oportuno, especialmente no âmbito das competências desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, por tratar diretamente do aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção das vítimas de crimes violentos e ao fortalecimento da atuação integrada do sistema de justiça criminal.

A proposição parte de diagnóstico correto ao reconhecer que, tradicionalmente, o processo penal brasileiro concentrou-se na apuração da autoria e materialidade delitiva, conferindo insuficiente atenção às necessidades das vítimas e de seus familiares. Embora a Constituição Federal assegure a dignidade da pessoa humana, o acesso à justiça e a proteção integral dos direitos fundamentais, ainda subsistem lacunas institucionais no acolhimento e acompanhamento das pessoas atingidas por crimes graves.

Nesse contexto, a criação de um Protocolo Nacional de Atendimento às Pessoas Vítimas de Crimes Violentos ou de Grave Ameaça



representa importante avanço legislativo ao consolidar diretrizes uniformes de proteção, assistência e informação às vítimas em todo o território nacional.

O projeto encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, do acesso à justiça e da proteção integral dos direitos fundamentais, previstos nos arts. 1º, inciso III, 5º e 37 da Constituição Federal. Também se harmoniza com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente a Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, aprovada pela Organização das Nações Unidas em 1985.

Cumprir destacar que a proposta adota conceito moderno e abrangente de vítima, contemplando não apenas a vítima direta do delito, mas também familiares, dependentes econômicos e pessoas em situação de especial vulnerabilidade. Tal abordagem reconhece que os efeitos da criminalidade violenta extrapolam a esfera individual e repercutem profundamente no núcleo familiar e social das vítimas.

A iniciativa também merece elogios por estabelecer atendimento humanizado e intersetorial, envolvendo órgãos de segurança pública, Ministério Público, assistência social, saúde e serviços de apoio psicossocial. A integração institucional prevista no texto tende a conferir maior eficiência à proteção das vítimas, evitando a revitimização decorrente da fragmentação do atendimento estatal.

Outro aspecto relevante consiste na previsão de mecanismos de informação e participação da vítima no processo penal. O acesso às informações sobre prisão, soltura, andamento processual e medidas protetivas fortalece a transparência e contribui para a confiança da sociedade nas instituições de justiça e segurança pública.

A proposição igualmente avança ao prever acompanhamento contínuo das vítimas, encaminhamento para programas de proteção, apoio



